

DISPUTA POR TERRAS E ANIMAIS: UMA BREVE ANÁLISE ACERCA DOS CONFLITOS VERBAIS ENTRE OS TRABALHADORES RURAIS DE JUIZ DE FORA (1863-1930)

Deivy Ferreira Carneiro¹

RESUMO: Este artigo aborda certos conflitos e experiências cotidianas de trabalhadores rurais juizforanos. Observaremos como os processos criminais podem ser utilizados como “janelas” para a compreensão da importância da posse de pequenas parcelas de terras e de animais para lavradores e pequenos proprietários e os conflitos surgidos nos momentos de trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade. Trabalho. Conflito.

ABSTRACT: This article discusses the conflicts and daily experiences of labors from Juiz de Fora. We analyzed how criminal cases can be used as windows for understanding the the importance of ownership of small parcels of land and animals to farmers and small landowners, and conflicts that have arisen in times of labor.

KEYWORDS: Property. Labor. Disputes.

¹ Doutor em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professor do Programa de Pós-graduação do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia. Atua principalmente em trabalhos de história social do crime e historiografia brasileira. Agradeço à Capes e à Fapemig o financiamento parcial deste trabalho.

Os estudos e as análises empíricas sobre criminalidade e o funcionamento e importância do aparato judicial têm recebido, nas últimas décadas, um particular e importante interesse por parte de historiadores e antropólogos. Autores como Maria Sylvania de Carvalho Franco, Sidney Chalhoub, Boris Fausto, Marisa Corrêa, Marta Esteves, Marcos Bretas, Celeste Zenha, Rachel Soihet, Yvonne Maggie², dentre outros, vêm se destacando no Brasil na utilização de documentos criminais e policiais como fonte primordial para entendimento do funcionamento do aparato coercitivo, bem como para a compreensão das experiências de sociabilidade de inúmeros grupos sociais em vários contextos brasileiros.

Na Europa³ verificam-se tanto trabalhos cujo objetivo é

² FRANCO, Maria S. de Carvalho. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. 4. ed. São Paulo: Edunesp, 1997; CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim*. São Paulo: Brasiliense, 1986 & *Visões da liberdade*. São Paulo: Cia. das Letras, 1990; FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984; CORRÊA, Mariza. *Morte em família*. Rio de Janeiro: Graal, 1983. ESTEVES, Martha Abreu. *Meninas Perdidas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989; ZENHA, Celeste. *As práticas da justiça no cotidiano da pobreza: um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza através dos processos penais*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 1984; SOIHET, Rachel. *Condição Feminina e Formas de Violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920)*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989; MAGGIE, Yvonne. *O medo do feitiço – relações entre magia e poder na sociedade brasileira*. Tese de doutorado em Antropologia Social, Museu Nacional, UFRJ, 1988.

³ Como exemplo deste tipo de trabalho podemos citar, entre outros: SPIERNBURG, Pieter. *Faces of Violence: homicide trends and cultural meanings*. Amsterdam, 1431-1816. *Journal of Social History*, 1994.; TILLY, Charles. *Coerção, capital e estados europeus: 1990-1992*. São Paulo: Edusp, 1996., WEISSER, Michael. *Crime and Punishment in Early Modern Europe*. New Jersey: Humanities Press, 1979.; SHOEMAKER, Robert. *Prosecution and Punishment: petty crime and the law in London and rural Middlesex, c.1660-1725*. Cambridge, 1991; GURR, Ted Robert. *Historical Trends in Violent crime: a critical review of the evidence*. In: TONRY, Michael. *Crime and Justice*. Chicago: University of Chicago Press, 1981.

analisar a violência em sua longa duração e explicá-la em relação a processos macro-sociais⁴, quanto pesquisadores interessados em inserir a criminalidade dentro de transformações no perfil das instituições judiciais e penais⁵.

Segundo Emmanuel Le Roy Ladurie⁶, dentre as várias vertentes de análise disponíveis é possível distinguir uma perspectiva mais antropológica, preocupada em desvendar os valores, hábitos e as relações interpessoais de indivíduos ou grupos sociais. Preocupado assim em dialogar com a primeira perspectiva discutida por Ladurie, objetivamos neste artigo analisar alguns elementos da experiência dos trabalhadores e dos indivíduos que viveram em Juiz de Fora no período de 1854 a 1941.⁷ Isso significa ponderar sobre a história social de Juiz de

⁴ O corpo de trabalhos mais significativos desta linha de análise provém da Inglaterra. O levantamento de dados sobre a evolução social da violência em diferentes condados e regiões urbanas tem demonstrado um declínio da violência interpessoal nos últimos oito séculos. A maioria desses autores aceita que o fator primordial para essas mudanças foi uma crescente sensibilização e autocontrole da violência, relacionados com a transição para a vida urbana, com a expansão do Estado Moderno e seus aparatos de controle e coerção social. Aquilo que Norbert Elias denominou de “processo civilizador”, ou seja, o monopólio da violência pelo Estado implicando num maior controle individual das pulsões, o que levou a uma maior subordinação às regras e leis. Tal situação acabou por levar a um declínio considerável na violência no decorrer dos séculos. Para maiores informações ver: ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador: a formação do estado e civilização*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993; COCKBURN, J. S. Patterns of violence in English Society: homicide in Kent 1560-1985. *Past & Present*, n.130, February, 1991.

⁵ Dentro dessa linha, os trabalhos que mais se destacam são os de Michel Foucault e aqueles que, de uma forma ou de outra, buscam sua inspiração.

⁶ LADURIE, E. Le Roy. De la crise ultime à la vraie croissance 1660-1789. Violence, délinquance, contestation. In: DUBY, Georges. *Histoire de la France Rurale*. Tomo 2. Paris, Ed. Seuil, 1975, p. 547.

⁷ Os processos criminais, produzidos pelo judiciário local, encontram-se alocados no Arquivo Municipal da cidade de Juiz de Fora, organizados de acordo com o tipo de delito cometido, estando divididos em: crimes públicos, crimes particulares, crimes policiais e outros documentos criminais agrupados cronologicamente, formando o Fundo “Benjamim

Fora por meio da recuperação de alguns valores e normas sociais vivenciados pela população local. Buscaremos compreender a atuação daqueles que se relacionaram com a justiça no intuito de apreender aspectos da vida cotidiana e de perceber como as pessoas se comportavam e como interagiam entre si no passado.

Uma peculiaridade interessante do contexto juizforano revelada nos processos criminais são os conflitos verbais originados por questões envolvendo um cotidiano de disputas por posse de pequenas propriedades de terra e de animais, sobretudo entre lavradores e fazendeiros habitantes na zona rural da cidade. Estes processos nos revelaram algumas dificuldades enfrentadas especialmente por roceiros e pequenos proprietários para manterem suas terras, fundamentais para sua sobrevivência autônoma aos grandes latifundiários da região, especializados na produção de café. E os principais envolvidos nessas querelas apresentadas nos processos analisados eram pequenos produtores de alimentos ou pequenos criadores de animais que acabaram ajudando na constituição de uma economia agrícola complementar e alternativa à economia cafeeira da localidade, a saber, a produção de alimentos voltada ao abastecimento do mercado interno.

De acordo com Sônia Souza⁸, durante a segunda metade do século XIX, constituiu-se na região de Juiz de Fora uma produção de alimentos mercantilizada voltada para o mercado local. Uma forte demanda para tais mercadorias surgiu sobretudo a partir do final da década de 1870, com o início do processo de urbanização

Colucci". Dos processos deste Fundo, analisaremos aqueles relativos a crimes contra a segurança da honra – calúnia e injúria – existindo 190 processos para o período de 1854-1890 e 104 para o período de 1890-1941. Dentre as experiências que serviram como pano de fundo para as querelas verbais, as mais comuns encontradas foram aquelas relacionadas com a luta por sobrevivência.

⁸ SOUZA, Sônia Maria de. *Além dos Cafezais: produção de alimentos e mercado interno em uma região de economia agroexportadora – Juiz de Fora na segunda metade do século XIX*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 1998.

e aumento populacional que atuou fortemente no acirramento dos conflitos sociais na região.⁹ Uma extensa bibliografia afirma que a Zona da Mata mineira passou por um crescimento populacional estrondoso entre os anos de 1820 e 1900, aglutinando a segunda maior população de Minas e passando pela segunda maior média geométrica de crescimento na província. A população da região passou de 75.573 habitantes em 1820 para 962.939 habitantes em 1900¹⁰. O município de Juiz de Fora, que viria a se tornar a principal polo econômico desta região, teve um crescimento no mesmo período de 400%.¹¹ Já a população da cidade passou de 600 habitantes, em 1855, para 15.000, em 1890, o que corresponde a um crescimento de 2.500% da população urbana em pouco mais de 30 anos. Assim, como afirma Sônia Miranda, o período posterior a 1860 significou o momento em que a cidade se transformou num polo atrativo da população da Zona da Mata e de outras regiões, gerando um processo irreversível de urbanização.¹²

Tal processo acabou também por gerar um mercado consumidor ávido por diversidade de produtos alimentícios.¹³ Não podemos esquecer que mesmo estando inseridos num contexto agroexportador, uma parcela da população de Juiz de Fora era formada por pequenos lavradores, cuja atividade produtiva era essencialmente camponesa, baseada no trabalho familiar. Esse grupo foi atraído à região da Mata mineira no período de expansão populacional da mesma, e mesmo não sendo muitas das vezes detentores do título formal da terra, conseguiram sobreviver enquanto unidade de produção doméstica.¹⁴

⁹ Ver: CARNEIRO, Deivy F. Moradia, Propriedade e Trabalho: conflito e experiência cotidiana dos trabalhadores de Juiz de Fora (1854-1941). *História & Perspectiva*. n. 45, jul./dez. 2011. p. 295-334.

¹⁰ MIRANDA, Sônia R. *Cidade, Capital e Poder: políticas públicas e questão urbana na velha Manchester Mineira*. Niterói: UFF, Dissertação de Mestrado, 1990, p. 86.

¹¹ Idem, p. 87.

¹² Idem, p. 99.

¹³ Idem., p. 33-34.

¹⁴ SOUZA, Sônia Maria. *Terra, família, solidariedade: estratégias de*

Desta maneira, com função de produzir alimentos e assim garantir a regularidade do fornecimento de gêneros da alimentação, surgiu no município uma parcela da população formada por pequenos produtores rurais.¹⁵ Eram indivíduos pouco comprometidos com a produção voltada para a comercialização em larga escala e que utilizavam regularmente mão de obra familiar, contando eventualmente, no período imperial, com o trabalho de alguns poucos escravos.¹⁶ Dois aspectos são essenciais para distinguir esse grupo do restante da população local: a questão da terra e a organização familiar. Tais pessoas pautavam suas estratégias de sobrevivência na busca de uma parcela de terras – comprando ou mantendo uma já existente – e também na manutenção de laços sociais, sobretudo familiares, imprescindíveis para a sobrevivência destas pessoas enquanto grupo específico.¹⁷ Neste sentido, a posse de terras e eventualmente de animais para consumo, venda e trabalho era de total importância para estes indivíduos. Qualquer tipo de ameaça

sobrevivência camponesa no período de transição – Juiz de Fora (1870-1920). Tese de Doutorado. Niterói: UFF, 2003, p. 27.

¹⁵ Não é a toa que a maior parte da população dos distritos da cidade era formada por lavradores e fazendeiros, sobretudo para os casos de Rosários, Chapéu D’uvas, São Francisco de Paula e Vargem Grande, principais localidades responsáveis pela produção de alimentos e gêneros para o mercado interno. Estas localidades foram também as que mais apareceram quando percebemos conflitos verbais que evidenciavam a disputa cotidiana de terras e animais. Com relação à diversificação da produção, os produtos que mais cultivados nessas regiões eram arroz, milho, feijão, mandioca e açúcar. No caso da pecuária, era bastante expressiva a presença de gado bovino, de suínos e de animais de carga. Assim, mesmo se tornando um grande centro produtor de café, Juiz de Fora viu um incremento da produção de alimentos voltada para o mercado interno juntamente com a implantação de uma economia agro-exportadora. Conforme: SOUZA, Sonia Maria de. *Além dos cafezais...* Op. cit., p. 133.

¹⁶ SOUZA, Sonia Maria. *Terra, família, solidariedade...* Op. cit., p. 86.

¹⁷ Idem., p. 87.

a esses bens gerava uma situação propícia ao surgimento de conflitos verbais, sobretudo na zona rural do município.

Na região de Juiz de Fora, com a aprovação da Lei de Terras de 1850, tornou-se mais difícil o acesso à posse do solo, pois a partir de então somente seriam consideradas legais as propriedades adquiridas através da compra. A terra se tornou então importante enquanto fator de reprodução de economia camponesa e como reserva de valor, podendo ser vendida em caso de necessidade.¹⁸ No município, segundo Mônica Oliveira, a maior parte das transações de terras, entre os anos de 1850 e 1870, envolviam pequenas extensões, sobretudo propriedades com no máximo de 30 alqueires. Além disso, quase 90% dos envolvidos neste mercado eram formados por proprietários vinculados à produção de alimentos em pequenas e médias unidades.¹⁹

Sendo assim, nem todos os pequenos produtores foram capazes de possuir legalmente seus terrenos. Muitos deles residiam com parentes ou eram colonos e/ou agregados de algum fazendeiro da região, possuindo permissão deste para ocupar uma parcela de sua terra e nela produzir. Nem sempre alguma forma de pagamento em espécie estava incluída no contrato, a não ser uma eventual prestação de serviços. Esse acesso à terra permitia então ao agregado a possibilidade de cultivo e, assim, a possibilidade de obtenção de bens. Entretanto, esse uso comum de parcelas de terras acabava gerando certos conflitos entre os grandes fazendeiros e seus colonos, como aquele ocorrido entre Militão Justino de Andrade e seus colonos italianos João e Maria Mazzone, ambos com 24 anos: ele nascido em Veneza e ela em Rovigo.

Na manhã do dia 12 de dezembro de 1899²⁰, Militão foi até

¹⁸ SOUZA, Sonia Maria de. *Além dos cafezais...* Op. cit., p. 88.

¹⁹ OLIVEIRA, Mônica Ribeiro. "O mercado de terras em um sistema agro-exportador: uma tentativa de interpretação metodológica". *Revista Eletrônica de História do Brasil*. Vol. 1, n. 1, Juiz de Fora: UFJF, 1997, p. 8-10.

²⁰ *Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora*. Processos criminais de calúnia e injúria. Cx. 168, série 29, 17 jan. 1900, p. 1.

sua roça e pegou um pouco de feijão para seu consumo e de sua família. Enquanto o debulhava, Maria Mazzone, que também era empregada na casa do fazendeiro, surgiu na cozinha e acusou seu patrão de ter roubado o feijão de sua roça. Imediatamente saiu a espalhar tal fato a várias pessoas que trabalhavam na fazenda Rochedo, localizada no distrito de Sarandy, de propriedade de Militão. Um mês depois, no dia 13 de janeiro de 1900, a mesma cena se repetiu, mas na presença de várias testemunhas. Militão trouxe outra quantidade de feijão, o debulhou na frente de Maria Mazzone e esta novamente afirmou que o feijão havia sido roubado de sua roça. Tentando minimizar a situação, João Mazzone disse que “não dizia que o querelado houvesse furtado, mas que continuaria a afirmar que ele havia tirado de seu feijoal, repetindo isto por muitas vezes na presença das testemunhas”.

Lendo o restante do processo, descobrimos a razão da acusação do casal de italianos sobre o fazendeiro: havia entre as partes um acordo sobre o cultivo do feijão. Este seria cultivado em duas roças diferentes pelos italianos. O feijão preto ficaria com os italianos e o vermelho seria de propriedade de Militão e de sua família. Toda a querela entre as partes teve início porque os colonos viram, no momento em que Militão debulhava os feijões, exemplares da cor preta no meio dos vermelhos. Mesmo o fazendeiro explicando que ele já possuía certa quantidade de feijões pretos em seu paiol, adquiridos antes dos italianos cultivarem ambas as roças, estes não aceitaram a explicação de seu patrão e disseram a quem quisesse ouvir que ele estava tirando feijões que lhes pertencia. Tal conflito acabou levando Militão a abrir um processo de calúnia contra ambos, mas este foi anulado pelo juiz por não ter seguido os trâmites legais.

No caso acima, observamos o relato de um conflito entre um grande fazendeiro e seus colonos, revelando os constrangimentos que esses agregados tinham que passar devido à falta de condições financeiras para adquirirem seu próprio lote de terra. Todavia, não era somente nos casos em que havia dependência e carência de terras que eclodiam conflitos entre lavradores e fazendeiros. Mesmo roceiros que possuíam pequenas parcelas de

terras acabam entrando em conflito com poderosos fazendeiros da região, principalmente devido ao questionamento por parte destes em relação à marca exata das fronteiras físicas entre suas propriedades com aquelas pertencentes aos pequenos produtores. Em alguns casos, se valendo da força e poder, fazendeiros tentavam invadir parte das terras de lavradores independentes, no intuito de ampliar sua propriedade, mas isto não ocorria sem resistência da outra parte. Vejamos então um exemplo que denota tal situação.

Antonio Joaquim Fabiano Alves, fazendeiro morador nesta freguesia, vem perante V.S. queixar-se de Messias Ribeiro do Vale, Inocêncio José Lopes e Alexandre José Lopes, todos também moradores na mesma freguesia, pelos fatos que passa a expor.

No dia 6 de outubro do corrente ano, indo o suplicante correr suas plantações, em um terreno que é de sua propriedade, os acusados ao meio dia pouco mais ou menos ali se achavam continuando a fazerem sua pequena casa que há poucos dias tinham principiado, e não podendo o suplicante consentir que em seu terreno os suplicados assim praticassem, apenas lhes observou eles cometiam um crime evadindo assim sua propriedade, e quando o suplicante esperava que os mesmos acusados lhe dessem a razão porque assim procediam tais maneiras, foi quando desabrigadamente passaram a injuriar o suplicante, chamando-o de ladrão, tratante e filho da puta, e chegaram a armar-se de porretes para espancar o suplicante, o que certamente não realizaram pela prudência que teve o suplicante chegando a ponto de dois acusados segurarem pelo braço o suplicante e querendo deitar abaixo do animal em que se achava montado.

Já não é a primeira vez que insultam e injuriam o suplicante, já em fevereiro deste mesmo ano quando ele fazia sua colheita de arroz, os acusados o insultaram e o ameaçaram com os mesmos epítetos já referidos, e armados com porretes tentaram espancá-lo [...].²¹

²¹ *AHCJF*. Processos criminais de calúnia e injúria. Cx. 50, série 20, 07 jan. 1863, p. 1.

Esta história contada pelo fazendeiro e autor na denúncia foi corroborada, com algumas diferenças de detalhes, pela totalidade das testemunhas de acusação, todas elas empregadas e dependentes do autor, estando com ele no local da disputa para impedir a construção da casa. De acordo com José Coelho, um português de 34 anos, empregado e morador na fazenda do autor:

[...] que indo passear a roça com o queixoso que vira entre o cafezal do queixoso e demais plantações os réus construindo uma casa e tendo o queixoso perguntado o que ali faziam, responderam com palavras injuriosas tais como cara de mico, tratante, e o réu Messias chamou o querelante de filho da puta e que estava disposto a fazer-lhe tudo quanto podes em qualquer parte que o encontrasse e o réu Inocêncio avançara para o queixoso com um pau e que fora retirado pelo réu Messias [...].²²

Entretanto, as testemunhas de defesa focaram seus depoimentos em outro aspecto. Nenhuma delas afirmou ter visto a querela, que parece ter sido presenciada somente pelos envolvidos e pelos empregados do fazendeiro. Afirmam contudo que sabiam, mesmo que “por ouvir falar”, que as terras em que os réus estavam construindo uma casa pertenciam aos mesmos. Marcelino Anacleto Rodrigues dos Santos, sapateiro de 64 anos “respondeu que sabe que as terras em que estavam construindo a casa dos acusados pertencia aos acusados”. Os réus, em suas defesas, afirmaram o mesmo. Os três lavradores disseram serem inimigos capitais do queixoso desde que eles compraram parte da fazenda Paraíso, que ficava na divisa da propriedade do autor. Segundo eles, entraram em rixa com o fazendeiro, pois foram provocados pelo mesmo quando trabalhavam nos limites de sua propriedade. Contudo estes limites, como vimos, não eram reconhecidos pelo queixoso, que a todo o momento deixou claro que aquela construção estava sendo feita, segundo seu entendimento, em suas terras. No intuito de demonstrar que estavam construindo em terra de sua propriedade,

²² Idem., p. 7/v.

o advogado dos réus perguntou às testemunhas se sabiam que nas terras do queixoso havia plantações de arroz, visto que, segundo os réus, era esta plantação que delimitava a fronteira entre ambas as propriedades. Segundo os réus eles haviam plantado o arrozal e afirmavam ainda que naquela parte da fazenda do autor somente havia café. A testemunha Marcelino Pereira Barbosa, perguntada pelo procurador dos réus “se sabia se os acusados tinham ali arrozal” respondeu que “não sabia por não ter assistido á planta mas ouviu dizer que havia plantação de arroz mas que ignorava as divisas”.²³

Tal situação parece ter sido comum nos distritos de Juiz de Fora. Em vários processos encontramos exemplos de querelas envolvendo disputas de terra entre camponeses e fazendeiros da região, resultando em ofensas verbais de ambos os lados. Da perspectiva dos camponeses, tais querelas podem ser vistas como uma forma de resistência frente aos grandes latifundiários da região, como uma forma de assegurarem sua própria sobrevivência. Como afirmamos anteriormente, a posse de terras, para os chamados camponeses, além de garantir a sobrevivência deles e reprodução, possibilitou certa autonomia frente aos grandes proprietários de terra que produziam café. Isso contribuiu para que eles não se sujeitassem ao trabalho nas grandes fazendas, ou quando isso não era possível, permitiu a possibilidade de negociação dos termos deste trabalho. Tal situação significava para os pequenos posseiros a possibilidade de se transformarem em pequenos lavradores.²⁴

Na verdade, a questão da terra era tão importante neste contexto, como afirmamos anteriormente, que as disputas não ficaram apenas entre os fazendeiros e os pequenos lavradores. Analisando os processos criminais encontramos principalmente situações em que uma rixa causada por imprecisão na marcação das fronteiras das propriedades surgiu entre dois pequenos proprietários de terra que possuíam lotes vizinhos. Nos casos analisados, surgem querelas relacionadas às demarcações

²³ Idem., p. 11/v.

²⁴ SOUZA, Sonia Maria. *Terra, família, solidariedade...* Op. cit., p. 43-44.

imprecisas de recursos físicos e materiais que poderiam valorizar a propriedade ou mesmo facilitar a vida dos que ali viviam, como por exemplo, açudes, moinhos, etc. E foi a disputa pela posse de um açude que motivou a querela entre os lavradores Marcelino Esteves Pereira e Afonso Ribeiro Fernandez.

Marcelino Esteves Pereira, oleiro, morador na freguesia de Chapéu D'uvas, vem na forma da lei queixar-se de Prudente Idelfonso Fernandez, menor de vinte e um anos, filho de Afonso Ribeiro Fernandez, morador na mesma freguesia pelo fato seguinte: no dia 6 de abril do corrente ano, às quatro horas da tarde mais ou menos, sabendo que estava Prudente Idelfonso Fernandez acompanhado de um escravo de seu pai de nome Mathias junto de um açude de fazenda que é propriedade do queixoso, dali mandou um recado ao queixoso por seu filho, considerando que fosse ao açude onde o querelado e Mathias se achavam e se encontraram até a noite a espera do queixoso; em vista deste convite [?] do querelado que já tinha sido intimado para não continuar a pescar em seu açude, e que por este não só mostrou nenhum caso com tal proibição mas até era uma provocação manifesta, o queixoso por prudência querendo evitar qualquer agressão por parte do querelado e achando-se em casa de seu vizinho José Ignácio Fernandez, Romualdo Francisco, José Pinto de Almeida e Francisco Gonçalves Pires, o queixoso os convidou para irem com ele até o açude para verem o que pretendia o querelado com tal convite [...] chegando ao açude perguntou ao querelado para que tinha mandado chamar, Prudente respondeu que não tinha mandado chamar, mas disse-lhe que se quisesse pescar podia fazê-lo, pois o mesmo já estava ele fazendo [...] ao que o queixoso censurou o procedimento do réu em seu açude pescar contra sua vontade [...] e em resposta o querelado disse que continuaria a pescar ali quando lhe parecesse e chamou perante as testemunhas [...] ladrão de terras e de madeiras...²⁵

²⁵ AHCJF. Processos criminais de calúnia e injúria. Cx. 54, série 20, 09 maio1884, p. 2-3.

Na primeira audiência, o réu foi ouvido pelo juiz e então forneceu sua versão dos fatos. Segundo ele, no dia referido pelo autor se encontrava em um açude que estaria situado em terras de seu pai, quando ali, à noite, chegou o queixoso acompanhado de outras pessoas e o proibiu de pescar “visto que o açude ficava na divisa das terras do queixoso”. Ao que respondeu que “tinha o mesmo direito de pescar no açude porque este estava em terras de seu pai e que por isso ninguém o podia proibir desse direito”. A partir daí, a estratégia da defesa não foi mais provar que o réu não proferiu ofensas, mas sim perguntar às testemunhas ouvidas se elas sabiam em terras de quem ficava o dito açude. Algumas testemunhas confirmaram a versão de Marcelino, apesar de suas respostas não terem sido homogêneas. A primeira delas disse não saber, enquanto o lavrador Francisco de Aquino, de 22 anos, afirmou que o açude pertencia ao autor por “ter este moinho e monjolo em suas águas [...] e que ignorava se o pai do réu tinha terras acompanhadas pelo açude”.²⁶ O mesmo afirmou a testemunha Francisco Gonçalves Pinto, dizendo que o açude pertencia ao autor, desconhecendo quem era o dono das terras que margeavam o açude.

Assim, conflitos envolvendo pequenos proprietários pareciam resultar sobretudo da marcação imprecisa das fronteiras de suas propriedades. Para a explicação desta situação, é fundamental a percepção de uma peculiaridade da estrutura da propriedade fundiária da região. Era comum na região rural de Juiz de Fora a existência de pequenos sítios encravados em uma fazenda, permitindo ao proprietário negociá-los sem se desfazer totalmente de sua propriedade. Tal fragmentação ocorreria em decorrência, principalmente, da diminuição da mão de obra nas lavouras de algumas fazendas.²⁷ Muito provavelmente, a marcação das fronteiras entre estes sítios não era feita de uma forma muito precisa, visto que os conflitos entre seus proprietários eram iniciados sobretudo devido a questões envolvendo os limites

²⁶ Idem., p. 16.

²⁷ Idem., p. 55.

entre os mesmos. Além disso, tais propriedades não eram muito grandes, chegando até 10 alqueires. Muitas vezes, a terra desses pequenos lavradores não chegava nem a 1 alqueire, sendo descritas como quartas ou litros.²⁸ Tal fato acirrava ainda mais a disputa pelos limites entre as propriedades, visto que a perda de um pequeno espaço poderia ter grandes consequências para a vida material dos envolvidos.

Na documentação analisada, encontramos várias querelas que exemplificam tal situação. Vejamos então um caso envolvendo vizinhos que disputavam benfeitorias contidas numa fazenda transformada em pequenos sítios, da qual os envolvidos compraram alguns lotes.

Manoel Alves Pereira Brazil, morador no distrito de Chapéu D'uvas, tendo justos motivos para queixar-se de Manoel José Marques, português, morador no distrito desta cidade no lugar denominado Barreira, onde vive de negócios, as margens da estrada provincial, que desta cidade segue para Ouro Preto, o vem fazer perante V. S., expondo os fatos do seguinte modo:

Tendo o suplicante comprado duas partes de terras na fazenda da Barreira, onde também comprou uma parte o suplicado, acontece que desgastando-se este da vizinhança do suplicante e não tendo conseguido que o suplicante deixasse de usar de seus direitos de senhor das mesmas terras, há dois meses desta parte tem procurado ofender a reputação do suplicante imputando-lhe fatos injuriosos isto em presença de muitas pessoas, em sua casa de negócios, dizendo que o suplicante furtou um cavalo, um boi e uma besta.²⁹

Segundo o réu, o negociante português Manoel José Marques, de 50 anos, não era verídica as afirmações feitas pelo queixoso, pois ele nunca havia injuriado o autor, mas o contrário era

²⁸ Idem.

²⁹ *AHCJF*. Processos criminais de calúnia e injúria. Cx. 51, série 20, 02/01/1866, p. 1.

verdadeiro. Afirmou também que era homem pobre e trabalhador e que vivia de cultivar suas lavouras e de seu negócio situado bem perto do negócio do autor do processo. Afirmou também que o queixoso abriu o processo de injúrias por questões de terras:

visto que sempre se opôs as intenções do queixoso, que ali tem comprado suas insignificantes partes [...] e que por força quer desfrutar de toda a terra, moinho e benfeitorias da fazenda da Barreira, sendo que ele suplicado tem se oposto, não como depositário de vinte e cinco alqueires mais ou menos, [...] como também por ser senhor e possuidor de muitas partes dos herdeiros (do antigo dono da fazenda) [...] sendo que as terras, o rancho, o moinho e a casa sendo ajuizados a Macedo Cruz, e este por papel particular, autorizou ao suplicado a desfrutá-los, e com efeito se acha nas posses de todos esses bens, [...] que ultimamente pediu ao queixoso na presença de muitas pessoas a restituição de um cavalo que se achava em seu pasto [...] e que nesta ocasião usou os termos atenciosos e não fez imputação alguma [...] sendo que o queixoso já por duas vezes arrombou a porta do moinho e empregou uma chave falsa para abri-lo, o que é público sabendo todos os moradores da Barreira.³⁰

Disse mais o réu que ouvira dizer que o queixoso tinha parte nas benfeitorias da fazenda, mas que ainda não havia visto os títulos do mesmo. A isso respondeu o queixoso que tendo parte no moinho “entendeu ele que procedeu legitimamente por duas vezes, visto como o mesmo acusado procurou obstar que dele se servisse”. Quanto ao cavalo citado na denúncia, o autor afirmou que o mesmo foi emprestado pelo queixoso no período em que ainda eram amigos e que já havia devolvido o mesmo ao próprio dono, um alemão da colônia D. Pedro II.

Com relação às testemunhas, estas somente viram os dois “batendo boca” nas ocasiões do arrombamento do moinho e ouviram do próprio réu que realmente este havia emprestado um cavalo ao irmão do autor; cavalo este encontrado pelo réu e do qual estava como responsável.

³⁰ Idem., p. 8 e seguinte.

Este quadro nos revela uma situação em que a perda de qualquer parcela de terra ou benfeitoria da mesma para um vizinho poderia resultar em prejuízos ou mesmo em maiores dificuldades para a vida cotidiana, como ressalta tanto o exemplo citado quanto o seguinte.

Diz Dona Maria Ignácia da Piedade, viúva, moradora no lugar denominado Ventania, distrito desta cidade, que estando mansa e pacificamente em sua casa ali apareceu Sabino de Oliveira Tavares montado em um cavalo, armado com um chicote, denominado vulgarmente de pirahy e prorompeu em altas vozes, dirigindo à suplicante palavras injuriosas como de ladra, cadela e filha da puta e outras que a decência pede que se cale; ameaçou a suplicante com o chicote que tinha na mão prometendo-lhe que havia de dar muita pancada e que só assim havia de ensinar a suplicante.³¹

Lendo tal declaração de forma descontextualizada, ficamos a imaginar se o réu Sabino era um louco que queria, sem motivo algum, agredir Dona Maria. Não que o réu não tenha cometido tal violência e ameaça, fato este reconhecido e reafirmado por todas as testemunhas arroladas no processo pela autora. Contudo, lendo o processo com mais atenção, descobrimos que a rixa entre as partes já vinha de algum tempo, desde que se tornaram vizinhos e surgiu um problema de medição das terras de ambos: o local certo para se colocar a cerca. Mais uma vez estamos diante de um conflito verbal que reflete uma querela entre vizinhos envolvendo questões de propriedade de terras. A querela teve início anos antes do processo quando a autora mandou capinar e roçar suas terras, e percebeu, segundo ela, que as marcações de divisa da propriedade não estavam no local certo, passando a chamar o réu de ladrão de terras. Já na colheita do ano de 1863, a autora, segundo o réu de vingança, derrubou as cercas que dividiam as propriedades e colocou nas terras do réu uma

³¹ *AHCJF*. Processos criminais de calúnia e injúria. Cx. 50, série 20, 11/06/1863, p. 1.

boiada para pastar, o que acabou com a plantação de Sabino. E ainda em maio do mesmo ano, a autora colocou algumas bestas para pastar nas roças do réu, destruindo sua plantação de feijão.

Outra situação que parece ter sido bem comum entre a população rural da região de Juiz de Fora, envolvendo sobretudo os pequenos lavradores, são as acusações de roubo ou sumiço de animais – principalmente bois, cavalos e bestas. Juntamente com as plantações, a criação de animais estava no centro da vida do pequeno camponês que habitava os distritos da cidade. Como forma principal ou complementar de renda, a criação de equinos, suínos e bovinos era fundamental para propiciar transporte e força de trabalho nas lavouras, bem como carne e leite para consumo próprio e para venda. Neste sentido, é perfeitamente compreensível que o sumiço de algum desses animais pudesse trazer sérios prejuízos e preocupações para seus donos. Assim, imediatamente após o conhecimento de tal fato, era mais que esperado que os donos destes animais entrassem em conflito com aqueles considerados suspeitos do desaparecimento de um bem tão importante para o seu dia a dia.

Como exemplo, podemos citar o caso envolvendo os vizinhos Manoel José de Paula e António Máximo da Silva, moradores na área rural de Juiz de Fora. De acordo com Manoel, seu vizinho o acusava do sumiço de algumas vacas, espalhando pela vizinhança que ele seria ladrão de animais. Vejamos então como se configurou a denúncia feita por Manoel contra as acusações de roubo:

Diz Manoel José de Paula, morador no distrito, a V.S. que em dias de Novembro de 1870, lhe foi pedido a mercê por Antonio Máximo da Silva para por duas vacas em seus pastos e como o suplicante tivesse o ânimo de bem fazê-lo concedeu-lhe esta graça mais ao depois vendo que o pasto seco e destroçado resolveu levar o seu gado para os pastos do Capitão Fidelis Luiz de Almeida [...] e nesta passagem entendeu o suplicante que bem organizaria o favor já feito mandando igualmente as ditas vacas com o seu gado para engordar e melhorarem como de fato o fez. Ora, [...] acontece que sumindo uma vaca do suplicado dos pastos do Capitão Almeida

sem que o suplicado saiba a direção que tomou ou se morreu.[...] mas o suplicado levantando altas vozes contra o suplicado lançando calúnias injuriosas dizendo que o suplicante lhe furtou uma vaca, [...] e ainda não satisfeito de tais palavras tem dito que não só é ladrão o suplicante como seus avós...³²

Apesar de no decorrer do restante da denúncia o autor deixar claro que o principal motivo da mesma seria o fato dele ser um negociante de gado, e que tais injúrias poderiam prejudicar seu nome e seu negócio, tal caso não deixa de ser exemplar no sentido de mostrar as situações envolvendo vizinhos que possuíam criações e que constantemente tinham que dividir os mesmos pastos. Apesar de duas testemunhas (José Ribeiro da Fonseca e Manoel de Moura) afirmarem que acreditavam ser o autor incapaz do furto de animais, ambos também afirmaram que realmente tal notícia estava sendo espalhada nas redondezas pelo réu. Já outra testemunha, o negociante de 44 anos, Joaquim Pereira do Nascimento, ouviu da boca do réu que “que o autor tinha escondido a vaca para depois comprá-la por barato e que isso era mal de família [...] que o pai dele réu muitas vezes roubava seu gado que iam tocando junto com os dele”,³³ mas que achava o autor um “homem de toda probidade”. Neste caso, pouco importa se houve ou não o roubo. O que nos é interessante neste momento é a questão bastante comum entre vizinhos, da acusação de furto de um animal quando este desaparecia, no intuito desesperado de obter de volta um bem que era de suma importância para a parte lesada, pois servia como fonte de alimento ou mesmo como fonte de renda.

Nem mesmo os potentados locais escapavam de acusações de roubo de animais devido à importância que os mesmos possuíam para seus donos. Até mesmo Antônio Dias Tostes, considerado por parte da historiografia local mais tradicional como filho do “fundador da cidade”, foi acusado de querer ficar

³² AHCJF. Processos criminais de calúnia e injúria. Cx. 51, série 20, 17 set. 1871, p. 1.

³³ Idem, p. 8.

com as vacas de um de seus arrendatários, o que o levou a abrir um processo contra tal calúnia:

Sendo o suplicante (Antônio Dias Tostes) possuidor de uma situação na fazenda denominada Linhares, deste distrito, e tendo ali grandes pastagens para sua criação, também costuma arrendar seus pastos para estranhos que ali levam suas criações, pagando-lhe a razão de 3\$000 mensais por cada uma cabeça; nestas circunstâncias o vizinho do suplicante José Venâncio de Carvalho, no dia 7 de [?] de 1871 para ali levou para serem empastadas no sítio do suplicante três vacas solteiras, tratando o suplicante com o suplicado o valor mensal de 3\$000. Como desde então ali ficaram as vacas do suplicado que jamais procurou satisfazer ao suplicante, este há dias lhe mandou dizer que era bom vir buscar suas vacas e satisfazer as despesas pois do contrário dali não sairiam para o pagamento do aluguel do pasto. [...] a este recado nada respondeu o suplicado ao suplicante. E no dia 16 do corrente mês, não estando o suplicante em casa ali apareceu o suplicado com seus escravos e achando uma das vacas, a levou sem nada pagar e prorompeu em injúrias contra o suplicante a quem chamou de ladrão que queria ficar com suas vacas a troco de pasto...³⁴

De acordo com as quatro testemunhas arroladas pelo autor, o réu realmente teria chamado Tostes de ladrão no momento em que foi buscar suas vacas no pasto do mesmo. Diferentemente de outros casos, nos quais o réu saía espalhando para os vizinhos que o autor do processo era ladrão de animais, o réu, neste caso, fez tal afirmação a um empregado do autor, com o claro intuito de enfrentar o mesmo, pois sabia que o empregado de Tostes iria correndo lhe contar o ocorrido. Carvalho só não cumpriu a sentença neste caso pois, logo após ter sido condenado pelo juiz municipal, recorreu ao juiz de direito da comarca que anulou o processo em que o réu não havia sido julgado em audiência.

³⁴ *AHCJF*. Processos criminais de calúnia e injúria. Cx. 52, série 20, 19 ago. 1874, p. 1 e seguinte.

Em outro processo, percebemos qual era a principal arma daqueles que tinham seus animais roubados – ou desaparecidos –, mas que não podiam provar quem era o responsável pelo sumiço do mesmo: espalhar pela vizinhança o nome do suposto ladrão no intuito de macular sua imagem perante a comunidade. Geralmente o acusado pelo roubo era um vizinho ou parente; aquele que possuía terras e animais fronteirços à propriedade da vítima ou aqueles vizinhos que eram negociantes de animais e que assim teriam motivo para roubar o animal e se desfazer dele rapidamente. Seguindo esta tática, Belmiro Corrêa de Almeida espalhou perante sua comunidade que José Francisco de Almeida teria furtado duas vacas.

Diz José Francisco de Almeida residente nesta cidade que, desde há um mês mais ou menos, vem sendo informado de que Belmiro Corrêa de Almeida, residente em Rosário, desta comarca, anda a dizer a todos que encontra ou que tem relações que o suplicante lhe roubou duas vacas, e que há dias ainda afirma a seus parentes Francisco Antonio da Silva e D. Raimunda Pereira dos Reis.³⁵

Intimado pelo juiz municipal a comparecer na audiência, Belmiro escreveu uma carta ao juiz negando as ofensas e dizendo o seguinte:

Destaco que nunca disse a pessoa alguma que o meu primo José Francisco de Almeida tenha algum dia me furtado qualquer espécie de gado, pelo contrário tenho-o na melhor conta e se alguma vez granjei darei a todos as explicações necessárias, assumindo por isso o ônus de pagar todas as despesas judiciais por aquele feitas para me processar

Este tipo de defesa e afirmação muito provavelmente indica uma estratégia do difamador de abafar as repercussões de suas declarações, negando as ofensas e se colocando à disposição

³⁵ *AHCJF*. Processos criminais de calúnia e injúria. Cx. 169, série 29, 30 nov. 1920, p. 1.

de pagar os custos do processo. Agindo assim o réu se retratou publicamente de qualquer mal entendido, na medida em que afirmou não ter ofendido a honra do autor³⁶.

Às vezes a estratégia da pessoa que teve os animais roubados não era difamar publicamente o autor, mas chamá-lo em público e ameaçá-lo a devolver os animais roubados, como ocorrido no caso envolvendo os vizinhos José Américo Sobreira e Francisco Cândido da Cunha. Segundo este, a pedido do réu, compareceu no bar Boa Vista e lá chegando lhe foi dito: “em meia comarca disseram que você tirou do meu gado cinco rezes sendo 2 novilhas pelo que te dou o prazo de 4 dias para me restituir sob pena de processá-lo como ladrão”. E disse em altas vozes na frente de muito que “até na entrada agora se é roubado”.³⁷

Em outros momentos, a parte prejudicada acionava a polícia para ter seus animais restituídos ou recuperados. Este foi o caso envolvendo os vizinhos e fazendeiros Carlos José de Oliveira e Américo José do Nascimento, moradores no distrito de Rosário. No dia 5 de setembro de 1917, Américo dirigiu uma carta ao delegado de polícia de Juiz de Fora requerendo a apreensão de duas novilhas que foram retiradas do pasto de sua fazenda e que se achavam em poder de Carlos, que se negava a restituí-las. De acordo com Américo, as novilhas teriam desaparecido de sua propriedade três anos antes e só agora foram encontradas na fazenda de Carlos. Dias depois, policiais foram destacados para cumprirem o mandado de apreensão e recuperaram as novilhas, devolvendo-as ao Américo. Carlos procurou então a polícia e mostrou-lhes os certificados de propriedade das ditas novilhas fazendo o caso parar na justiça. E de forma complementar, ainda

³⁶ Para maiores informações acerca do papel das fofocas e da difamação oculta nos conflitos. Ver: SCOTT, James. *Domination and the Arts of Resistance*. Yale University Press, 1990 e THOMPSON, E. P. El delito de anonimato. In: *Tradicion, revuelta y consciencia de clase*. Barcelona: Crítica, 1979.

³⁷ AHCJF. Processos criminais de calúnia e injúria. Cx. 169, série 20, 23 fev. 1920, p. 1.

resolveu abrir um processo de calúnia³⁸ contra Américo por ter lhe acusado de ladrão de seus animais.

Estes depoimentos revelam que era muito comum o conflito entre vizinhos que criavam animais. Quando alguns desapareciam, a primeira atitude era desconfiar daquele vizinho com quem havia certa rixa. Tal situação ocorreu entre os lavradores Manoel Pereira dos Santos e Joaquim Francisco Sobreira, ambos residentes do distrito de São Francisco de Paula. De acordo com Joaquim:

Manoel Pereira dos Santos, entre os dias 20 e 25 de setembro do corrente ano procurando uns animais de sua propriedade no lugar onde reside e não encontrando desde logo os ditos animais supôs que os mesmos houvessem sido roubados. Sem mais se esforçar no encontro do gado aludido, o suplicado passou a atribuir o furto dele ao requerente, chegando mesmo a afirmar ao sub-delegado de São Francisco de Paula que fora vítima de furto de animais e que o ladrão dali conhecido dele era o requerente.³⁹

Neste caso, observamos uma vítima de acusações de furto de animais abrir um processo de calúnia, alegando que as acusações do réu foram antes de tudo uma forma de comodidade do mesmo, ou seja, acusou-o antes mesmo de se esforçar para encontrar os animais. Muito provavelmente já havia algum tipo de rixa entre ambos, o que levou Manoel dos Santos a acusar Joaquim Sobreira.

Concluindo, percebemos por meio de todos esses exemplos citados o quanto a posse de terras, benfeitorias e animais eram de suma importância, sobretudo para os lavradores e pequenos proprietários que habitavam na zona rural de Juiz de Fora. As plantações, o tamanho dos lotes, a fronteira entre as propriedades e a criação de animais permeavam a condição de sobrevivência

³⁸ *AHCJF*. Processos criminais de calúnia e injúria. Cx. 168, série 29, 31 out. 1917, p. 1 e seguinte.

³⁹ *AHCJF*. Processos criminais de calúnia e injúria. Cx. 170, série 29, 22 nov. 1930, p. 1.

de parcelas da população que vivia nos distritos da cidade. Tal situação acabou fazendo com que o conflito verbal, envolvendo esses bens, se tornasse parte do cotidiano deste grupo, na medida em que a falta de algum deles poderia trazer sérias consequências para suas vidas diárias.

Observamos assim que além de funcionarem como meio de ferir a honra daqueles que descumpriam as mais variadas regras comunitárias, as ofensas e os xingamentos serviram também como veículo para a exteriorização das redes de interdependência e para tornar pública as diferenças e conflitos outrora ocultos. Consequentemente, também acabaram por revelar elementos importantes do cotidiano dos habitantes de Juiz de Fora no período analisado. Descortinamos elementos marcantes incrustados nas maneiras por meio das quais os atores lidavam entre si, principalmente em contextos envolvendo conflitos acerca de propriedades móveis e imóveis.

DOCUMENTAÇÃO MANUSCRITA

Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora (AHCJF).

Fundo Benjamim Colucci, séries 20 e 29. Processos Criminais de Calúnia e Injúria. 294 processos.

Referências bibliográficas

CARNEIRO, Deivy F. Moradia, Propriedade e Trabalho: conflito e experiência cotidiana dos trabalhadores de Juiz de Fora (1854-1941). *História & Perspectiva*. n. 45, jul./dez. 2011. p. 295-334.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim*. São Paulo: Brasiliense, 1986

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*. São Paulo: Cia. das Letras, 1990.

COCKBURN, J. S. Patterns of violence in English Society: homicide in Kent 1560-1985. *Past & Present*, n.130, February, 1991.

CORRÊA, Mariza. *Morte em família*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador: a formação do estado e civilização*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

ESTEVES, Martha Abreu. *Meninas Perdidas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FRANCO, Maria S. de Carvalho. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. 4. ed. São Paulo: Edunesp, 1997.

GARNOT, Benôit. Pour une Historie Nouvelle de la Criminalité au XVIIIe Siécle. *Revue Historique*. PUF, CCLXXXVIII/2, n. 584, Oct.-Déc., 1993.

GURR, Ted Robert. Historical Trends in Violent crime: a critical review of the evidence. In: TONRY, Michael. *Crime and Justice*. Chicago: University of Chicago Press, 1981.

LADURIE, E. Le Roy. De la crise ultime à la vraie croissance 1660-1789. Violence, délinquance, contestation. In: DUBY, Georges. *Histoire de la France Rurale*. Tomo 2. Paris, Ed. Seuil, 1975.

MAGGIE, Yvonne. *O medo do feitiço – relações entre magia e poder na sociedade brasileira*. Tese de doutorado em Antropologia Social, Museu Nacional, UFRJ, 1988.

MIRANDA, Sônia R. *Cidade, Capital e Poder: políticas públicas e questão urbana na velha Manchester Mineira*. Niterói: UFF, Dissertação de Mestrado, 1990.

OLIVEIRA, Mônica Ribeiro. “O mercado de terras em um sistema agro-exportador: uma tentativa de interpretação metodológica”. *Revista Eletrônica de História do Brasil*. V. 1, n. 1, Juiz de Fora: UFJF, 1997.

SCOTT, James C. *Domination and the Arts of Resistance*. Yale University Press, 1990.

SHOEMAKER, Robert. *Prosecution and Punishment: petty crime and the law in London and rural Middlesex, c.1660-1725*. Cambridge, 1991.

SOIHET, Rachel. *Condição Feminina e Formas de Violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920)*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOUZA, Sônia Maria de. *Além dos Cafezais: produção de alimentos e mercado interno em uma região de economia agroexportadora – Juiz de Fora na segunda metade do século XIX*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 1998.

SOUZA, Sônia Maria. *Terra, família, solidariedade: estratégias de sobrevivência camponesa no período de transição – Juiz de Fora (1870-1920)*. Tese de Doutorado. Niterói: UFF, 2003.

SPIERNBURG, Pieter. Faces of Violence: homicide trends and cultural meanings. Amsterdam, 1431-1816. *Journal of Social History*, 1994.

THOMPSON, E. P. El delito de anonimato. In: *Tradicion, revuelta y consciencia de clase*. Barcelona: Crítica, 1979.

TILLY, Charles. *Coerção, capital e estados europeus: 1990-1992*. São Paulo: Edusp, 1996.

WEISSER, Michael. *Crime and Punishment in Early Modern Europe*. New Jersey: Humanities Press, 1979.

ZENHA, Celeste. *As práticas da justiça no cotidiano da pobreza: um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza através dos processos penais*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 1984.